LEI COMPLEMENTAR Nº686 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de imóvel e dá outras providencias.

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder através do Instituto da Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 73 § 1°, da Lei Orgânica do Município de Leme, do artigo 12, inciso III e seu § 6º da Lei Complementar 211/97 , o bem imóvel com a seguinte descrição:

Um lote de terreno sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Leme/SP, no Distrito Industrial Serelepe, atualmente denominado de Distrito Industrial "Mario Zanetti", sob o n° 08 da quadra "E", com área de 1.548,10 m2, medindo 24,00 metros mais 48,97 metros de frente e em curvas para a Av. José Claudio Grossklaus (antes avenida 01), lado par, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 64,00 metros em confrontação com os lotes n° 09, 10, 11 e 12 do lado direito mede 38,50 metros em confrontação com o lote n° 07, distante seu canto da esquina com Avenida Dr. Jambeiro Costa 45,00 metro, tendo sua topografia plana, servido de rede de energia elétrica, telefone, rede de água, esgoto e coleta de lixo, sem pavimentação asfáltica, em bom estado de conservação, objeto da matricula n° 27.176, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Leme- SP.

§ 1° O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo confeccionado por corretor de imóvel habilitado.

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei, será precedida de licitação na modalidade concorrência publica e terá como finalidade especifica a implantação de usina de microprocessamento de frutas e hortaliças.

Paragrafo único – O processo licitatório e o contrato administrativo obedecerão as seguintes formalidades:

a) Os encargos e as atribuições da concessionária;

b) O prazo de duração do mesmo, que não poderá ser superior 05 (cinco) anos;

c) A previsão de que o imóvel poderá ser adjudicado, a titulo de doação ou venda, depois de decorrido o prazo previsto na alínea "b" desta lei, à mesma empresa concessionária, dispensando esta de qualquer licitação, depois da apresentação de certidões fornecidas pelo Conselho Consultivo e pela Secretaria Municipal do Planejamento de que as condições impostas foram integralmente cumpridas pela beneficiária.

Artigo 3º - Aplicam-se ao empreendimento todas as disposições contidas na Lei Complementar n° 211/97, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme